

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Lei nº 709

de 3 de Março de 1.967.-

"Revoga a Lei Municipal nº 613 de 10-7-64 e altera as redações dada pelos arts. 146 e § único, art. 168 e § único da Lei Municipal nº 704 de 27-1-67 e contem outras providências",-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pagos de uma só vez até 30 de abril de cada ano, gozarão do Desconto de 10% ( dez por cento ); quando pagos, dentro das prestações normais, não gozarão do desconto. Os pagamentos fóra do prazo, além da multa de 20% ( vinte por cento ) referente ao exercício tributado, ainda ficarão onerados da móra de 1% ( hum por cento ) ao mês, a partir do exercício subsequente.-

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pagos de uma só vez até 30 de abril, 10% ( dez por cento ) do recebimento será depositado em estabelecimento de crédito com sede no Município, a favor da Guarda Noturna.-

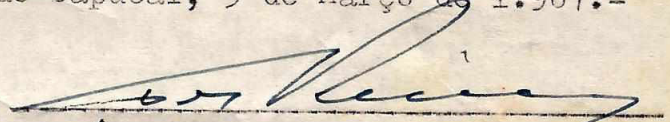
Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial do total da importância arrecadada pelo art. anterior, para pagamento da Guarda Noturna.-


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de Março de 1.967.-

  
( Dr. Arlette Telles Pereira )  
Prefeito Municipal

  
( Joanna D'arc Baldoni )  
Dir. Deptº de Administração